



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.31.001F

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE, consoante autorização da Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, Sra. Joselita Luana Rodrigues Romão, vem abrir o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a Execução das obras de construção dos muros de arrimo - 01 E 02 - Localizado na Avenida Luiz Gonzaga de Alcântara, Bairro Boa Vista na Sede do Município de Tarrafas - Ceará, Sob a Responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, albergado no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Medida Provisória Nº 961/2020 de 06 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2020, transformada na Lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento legal, o art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Medida Provisória Nº 961/2020 de 06 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 07 de maio de 2020, transformada na Lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2020 *in verbis*, e parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

.....

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2020;

Art. 1º. A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:



a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjuntamente e concomitantemente; e



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação, no caso em exame, originou-se da necessidade da Execução das obras de construção dos muros de arrimo - 01 E 02 Localizado na Avenida Luiz Gonzaga de Alcântara, Bairro Boa Vista na Sede do Município de Tarrafas - Ceará, Sob a Responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, respaldados no art. 24, incisos I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando, também, o cumprimento do interesse público, que é prestar serviços de qualidade e com segurança à comunidade de Tarrafas/CE.

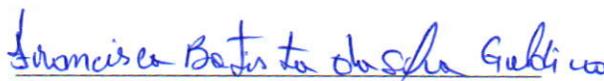
RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha recaiu sobre a empresa **AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.554.165/0001-85, estabelecida na Rua Padre Agamenon nº 70 Bairro Centro, Tarrafas - CE, por se tratar de empresa especialista no ramo e principalmente, por oferecer o preço mais vantajoso para a Administração, atendendo, assim, aos princípios da eficácia, da eficiência, e principalmente, ao princípio da economicidade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizada uma pesquisa de preços entre empresas atuantes no ramo, tendo a Comissão Permanente de Licitação, constatado, que o valor global ofertado pela empresa escolhida, conforme proposta em anexo, é compatível com o Orçamento Básico, elaborado pelo Dr. João Bosco Pereira Araújo, engenheiro civil inscrito no CREA/PE sob o nº 16.083-D, e com os valores praticados no mercado, sendo o valor Global proposto de R\$ 55.968,61 (cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), com despesas consignadas na dotação orçamentária de nº 07.0700.15.451.0018.1.012 – Construção, Reforma e Ampliação e Manutenção de Calçamento - Elemento de Despesas 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, sendo o prazo de execução de 60 (sessenta e cinco) dias e vigência do contrato de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

Tarrafas/CE, 01 de fevereiro de 2022.



Francisca Batista da Silva Galdino
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.01.31.001F

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TARRAFAS E DO OUTRO _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TARRAFAS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Maria Luiza Leite Santos S/N, Bulandeira, Tarrafas - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.464.301/0001-55, neste ato representado pela ordenadora de Despesas do Fundo Geral, a Sra. Joselita Luana Rodrigues Romão, residente e domiciliada em Tarrafas-Ceará, ao final assinada, doravante denominado de CONTRATANTE e _____, com sede em _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, ora denominada de CONTRATADA, representada pelo Senhor _____ Portador do CPF Nº _____ e RG Nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, resolvem firmar o presente contrato, conforme como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022.01.31.001F, e em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Fundamento Legal

1.1 – O presente contrato tem com o fundamento a Dispensa de Licitação nº 2022.01.31.001F, devidamente ratificada pela ordenadora de Despesas do Fundo Geral, Sra. Joselita Luana Rodrigues Romão e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1 – Execução das obras de construção dos muros de arrimo - 01 E 02 - Localizado na Avenida Luiz Gonzaga de Alcântara, Bairro Boa Vista na Sede do Município de Tarrafas - Ceará, Sob a Responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

3.1 – A Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – Do reajustamento de Preço

4.1 – Os preços pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência da Prorrogação

5.1 – O prazo de execução será de 60 (sessenta e cinco) dias e vigência do contrato de 120 (cento e vinte) dias contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações Contratuais

6.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93; e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da forma de Pagamento

7.1 – O pagamento se dará pela CONTRATANTE, de acordo com o valor da entrega dos serviços/medições, pelo que a CONTRATADA dará plena, geral e rasa quitação para mais nada receber ou exigir em tempo algum.

7.2 - A fatura deverá ser apresentada à contratante até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, para fins de conferência e atesto do fornecimento do objeto licitado.

7.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 15.º (décimo quinto) dia após protocolada a fatura, através de cheque nominal emitido em benefício da CONTRATADA.

7.4 - Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outras circunstâncias que desaconselhe o seu pagamento, a contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do subitem anterior.

7.5 - Nenhum pagamento isentará a firma contratada das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades relativas à qualidade dos serviços.

7.6 – Será efetuada por esta Prefeitura a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

7.7 – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, em relação ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências da habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento poderá ficar retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, sob pena de rescisão contratual nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante

8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.

8.4- Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

9.1 – Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

9.2 – Executar os serviços nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Tarrafás.

9.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

9.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

9.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto desta contratação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

b) Definitivamente, após a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor a ser indicado, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) emitir pareceres em todos os atos do Contratante relativos à execução deste Contrato, solicitando ao Contratado as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Sanções Administrativas

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1) multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
 - b.2) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
 - b.3) os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão Contratual

13.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei das Licitações.

13.3- É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

14.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, correrão por conta da dotação orçamentária de nº 07.0700.15.451.0018.1.012 – Construção, Reforma e Ampliação e Manutenção de Calçamento - Elemento de Despesas 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, com recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio Município de Tarrafas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Vinculação Contratual

15.1 – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.01.31.001F, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosa

obediência ao Edital, seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e a proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tarrafas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Tarrafas-Ceará, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF _____

02. _____ CPF _____